



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1150/2002.

MENSAGEM: Nº 052 DE 2002.

LIDO EM: 11/12/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o abono salarial aos professores e especialistas de educação do município de Sarandi-PR.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/12/2002.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 25/12/2002, SOB O Nº 3.742.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/12/2002 sob o nº
1021/2002/DAB.**

LEI Nº 1.040/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Ofício nº 675/2002


Sarandi, 13 de dezembro de 2002

Senhor Presidente:

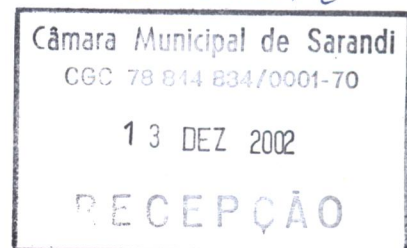
Tendo em vista a realização de alterações necessárias ao Projeto de Lei em trâmite junto a esse Poder Legislativo – Mensagem nº 052/2002, de 11 de dezembro de 2002, que trata da concessão de abono salarial aos Professores e Especialistas de Educação do ensino fundamental, vimos por meio deste solicitar a substituição pelo novo texto que ora encaminhamos, anexo.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

№ 1150/02



APROVADO EM 10/11/2002
POR U-915/02

PROJETO DE LEI Nº

115002

SÚMULA:- Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e Especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

APROVADO EM 11/11/2002
POR U-915/02

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o Magistério e corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento básico do mês de dezembro, de cada profissional.

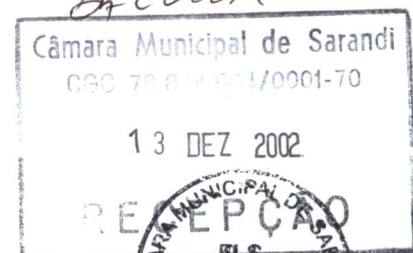
Parágrafo único – O critério adotado para a concessão do abono, será na proporção dos meses trabalhados no ano de 2002.

Art. 3º - O Abono Salarial não integrará a remuneração dos Servidores, para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Ofício nº 662/2002

Sarandi, 11 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, a Mensagem nº 052/2002, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de Abono Salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental.

Outrossim, solicitamos que a matéria seja deliberada em Regime de Urgência, nos termos da legislação em vigor.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO
EM 11 DEZ 2002





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



MENSAGEM Nº 052/2002

Sarandi, 11 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de Abono Salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental.

A presente matéria, visa atender o disposto na Lei Federal nº 9.246/96, mais especificamente o seu Art. 2º, que dispõe sobre os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual determina que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente na Manutenção e Valorização do Magistério.

Desta forma, a finalidade do presente projeto é dar atendimento à Lei Federal e, havendo recursos disponíveis no Fundo, incentivar e valorizar os profissionais e especialistas de educação, deste Município.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



EXPEDIENTE LIDO
11 DEZ 2002
CM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº

115002

SÚMULA:- Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e Especialistas de educação do Município de Sarandi-Pr.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono salarial aos professores e especialistas de educação do ensino fundamental, de conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.424/96, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata esta Lei, visa incentivar e valorizar o Magistério e corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do valor do vencimento básico do mês de dezembro, de cada profissional.

Art. 3º - O Abono Salarial não integrará a remuneração dos Servidores, para qualquer efeito legal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

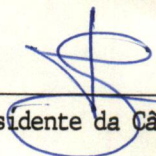




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

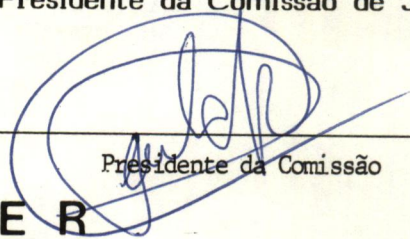
À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re

Projeto de Lei nº 1150/2002,
Antonio da Cunha,


Presidente da Comissão


P A R E C E R

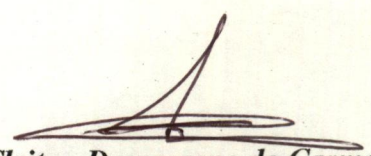
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1150/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e Especialistas de Educação do Município de Sarandi – PR, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O - R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

*Antonio da Cunha,
Relator*

Pelas Conclusões:


*Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente*


*Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente*

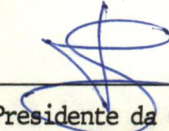




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

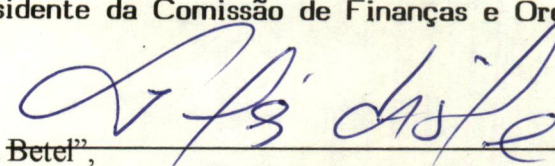
À Comissão de Finanças e Orçamento


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador


Projeto de Lei nº 1150/2002,
 Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",


 Presidente da Comissão

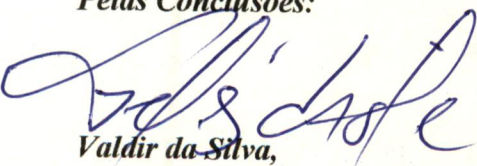
P A R E C E R

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1150/2002, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre o Abono Salarial aos Professores e Especialistas de Educação do Município de Sarandi – PR, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do
 mês de dezembro do ano de 2002.


 Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
 Relatora

Pelas Conclusões:


 Valdir da Silva,
 Presidente


 José Antonio Monteiro Pedro,
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N° 105 02

Apresentado em 21 / 12 / 2002.

Às horas (a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /
Indeferido em - / - / - /

Aprovado em 21 / 12 / 2002.
Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício N° XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1150/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual "Dispõe sobre Abono Salarial aos Professores e Especialistas de Educação do Município de Sarandi - PR. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

João Dutra Netto
João Dutra Netto,
Vereador - Autor

